

**EDITAL DE INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 2911.01/2023 - SMS**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3108.01/2023 - SMS**

O Município de MADALENA/CE, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, com endereço à Rua Augusto Máximo Vieira, nº 80, Centro, CEP: 63.860-000, torna público para conhecimento dos interessados, que a partir do dia 4 de Dezembro de 2023 até o dia 19 de Dezembro de 2023 às 09h00min fará realizar **CRENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CEARÁ**, conforme especificações no Anexo I, parte integrante deste Edital.

O processo será conduzido pela Presidente da comissão permanente de licitação e seus membros, e em conformidade com o art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislações aplicáveis, nos termos e condições estabelecidas no presente Instrumento de Chamamento Público.

Os envelopes deverão ser protocolados no **Setor de Licitações a partir do dia 4 de Dezembro de 2023 sempre no horário de 07h00min às 13h00min.**

Esta Chamada Pública ficará aberta até **19 de Dezembro de 2023 às 09h00min**, à todas as pessoas física(s) e/ou jurídica(s) interessadas aos ramos pertinentes a qualquer tempo, bastando à comprovação de que o interessado atenda plenamente aos requisitos exigidos para prestação dos serviços, tanto no aspecto inerente quanto no tocante aos documentos necessários para a sua habilitação.

## **1. DO OBJETO**

1.1. Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para contratação de profissionais de nível superior para prestação de serviços visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Madalena - Ceará, obedecidas as especificações e normas constantes do Termo de Referência - Anexol.

1.2. Constituem este instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante, os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência - Quantidades e Especificações;

Anexo II – Modelo de Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento;

Anexo III – Modelo de declaração de fato impeditivo de contratar com a administração;

Anexo IV - Modelo de Declaração que não emprega menor;

Anexo V – Modelo de requerimento de credenciamento;

Anexo VI – Minuta do Contrato de Credenciamento.

## **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Poderão participar da licitação, pessoas físicas e jurídicas que satisfaçam, integralmente, as condições deste Edital.

2.2. Os interessados deverão proceder, antes da entrega da documentação, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, solicitando esclarecimentos por escrito.

2.3. A aceitação deste edital implicará na concordância dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior, com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas.

2.4. Não poderão participar do presente credenciamento:

2.4.1. Pessoas Jurídicas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, idoneidade financeira e regularidade fiscal.

2.4.2. O referido processo fundamenta-se na LEI FEDERAL 8.666/93 e alterações posteriores, bem como na jurisprudência consolidada do TCU, vejamos:

O credenciamento pode ser utilizado para a contratação de profissionais de saúde, tanto para atuarem em unidades públicas de saúde quanto em seus próprios consultórios e clínicas, quando se verifica a inviabilidade de competição

para preenchimento das vagas, bem como quando a demanda pelos serviços é superior à oferta e é possível a contratação de todos os interessados, devendo a distribuição dos serviços entre os interessados se dar de forma objetiva e impessoal". (TCU. Acórdão 352/2016 – Plenário, rel. Min. Benjamin Zymler).

"O credenciamento é hipótese de inviabilidade de competição não expressamente mencionada no art. 25 da Lei 8.666/1993 (cujos incisos são meramente exemplificativos). Adota-se o credenciamento quando a Administração tem por objetivo dispor da maior rede possível de prestadores de serviços. Nessa situação, a inviabilidade de competição não decorre da ausência de possibilidade de competição, mas sim da ausência de interesse da Administração em restringir o número de contratados. (TCU. Acórdão 3.567/2014 – Plenário, rel. Min. José Múcio, rev. Min. Benjamin Zymler).

- 2.4.3. Vedação da participação de cooperativas.
- 2.4.4. As cooperativas são organizações de pessoas que se associam para prestar serviços ou produzir bens, e não possuem uma relação de subordinação entre os cooperados e a cooperativa, o que demonstra que não possuem a estrutura necessária para garantir a qualidade e a segurança dos serviços prestados por profissionais da saúde.
- 2.4.5. A contratação de profissionais de saúde é uma atividade que exige subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como pessoalidade e habitualidade.
- 2.4.6. O referido entendimento fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993, art. 3º, § 1º, inciso I, no Decreto-Lei nº 5.452/1943, art. 442, parágrafo único, bem como na jurisprudência consolidada do TCU, vejamos:

Converte-se em súmula o entendimento, pacificado no âmbito do Tribunal de Contas da União, de que é vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade (TCU. Acórdão 1789/2012 – Plenário, rel. Min. José Múcio Monteiro).

"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade" (SÚMULA 281 - TCU).

### **3. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO E CONTRATUALIZAÇÃO:**

- 3.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da data mencionada no presente Instrumento.
- 3.2. Serão consideradas credenciadas as pessoas física(s) e/ou jurídica(s), que apresentarem os documentos enumerados no edital, após homologação do resultado do certame, pela autoridade competente.
- 3.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento a qualquer momento, cientes de que os serviços serão divididos entre todos os credenciados.
- 3.4. Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital e seus anexos, através da retirada de cópia, sem qualquer custo para o licitante, no setor de Licitação da Prefeitura Municipal, através do e-mail: [licitamadalena2021@gmail.com](mailto:licitamadalena2021@gmail.com) ou pelo site: <https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/>.

- 3.5. Quaisquer esclarecimentos a respeito desta licitação poderão ser obtidos no Setor de Licitação, na sede da Prefeitura, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min, ou através do e-mail: [licitamadalena2021@gmail.com](mailto:licitamadalena2021@gmail.com).
- 3.6. Os licitantes serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado e, posteriormente, o mesmo critério será adotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de chegada e apresentação do envelope a ser credenciado.
- 3.7. **Critérios técnicos específicos que a administração deve considerar ao estabelecer um processo de contratação por meio de inexigibilidade por credenciamento, conforme a Lei Federal 8.666/93 e jurisprudências do Tribunal de Contas da União (TCU):**
- 3.8. Especialização e Formação:
- 3.9. Comprovação da formação acadêmica e especialização dos profissionais em áreas específicas da saúde que atendem às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.10. Registro nos conselhos profissionais correspondentes à especialidade.
- 3.11. Experiência Relevante:
- 3.12. Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços similares, demonstrando conhecimento e competência na área de atuação.
- 3.13. Apresentação de cases de sucesso ou referências de trabalhos anteriores.
- 3.14. Qualificações Técnicas:
- 3.15. Detalhamento das técnicas sugeridas, incluindo treinamentos, cursos e certificações relevantes para a prestação dos serviços.
- 3.16. Comprovação da atualização constante em relação às melhores práticas e avanços da área de saúde.
- 3.17. Infraestrutura e Recursos Disponíveis:
- 3.18. Demonstração da disponibilidade de equipamentos, instalações e recursos necessários para garantir a prestação dos serviços de forma adequada quando necessários.
- 3.19. Garantia de que a infraestrutura atende aos padrões de qualidade exigidos.
- 3.20. Capacidade de Atendimento e Escala:
- 3.21. Indicação da capacidade de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde, incluindo a capacidade de expansão, se necessário.
- 3.22. Apresentação de estratégias para lidar com picos de demanda e garantir a continuidade dos serviços.
- 3.23. Inovação e Qualidade:
- 3.24. Apresentação de propostas inovadoras que podem melhorar a qualidade dos serviços prestados.
- 3.25. Detalhamento de medidas de controle de qualidade e monitoramento dos resultados.
- 3.26. Contribuição à Comunidade:
- 3.27. Apresentação de planos ou estratégias para contribuir para a saúde da comunidade local, como programas de prevenção, educação em saúde etc.
- 3.28. Alinhamento com Políticas Públicas:
- 3.29. Demonstração de acompanhamento com as políticas e objetivos da Secretaria Municipal de Saúde, visando ao fortalecimento do sistema de saúde local.
- 3.30. Transparência e Ética:
- 3.31. Declaração de compromisso com a transparência, ética e conformidade com as normas regulatórias cumpridas.
- 3.32. Apresentação de medidas para evitar conflitos de interesse e assegurar a imparcialidade na prestação dos serviços.
- 3.33. Preços e custos:
- 3.34. Apresentação de uma estrutura clara de precificação que seja compatível com o mercado e que reflita

o valor dos serviços prestados.

- 3.35. Importa que esses critérios devem ser objetivos e mensuráveis para que a seleção seja justa, transparente e em conformidade com a legislação vigente. Além disso, é importante estar atento às especificidades das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Madalena e às orientações específicas das jurisprudências do TCU.

#### 4. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

DATA: A partir do dia 4 de Dezembro de 2023 às 07h00min.

LOCAL: Setor de licitações, situado à Rua Augusto Máximo Vieira, N° 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000.

4.1. Os interessados em contratar com o município, através do presente credenciamento e com base nos valores constantes do ANEXO I deste Edital, deverão apresentar sua documentação de acordo com o estabelecido no item 4.3abaixo.

4.2. O proponente deverá apresentar sua documentação acondicionada em envelope lacrado, contendo os seguintes dados:

<b>CHAMADA PÚBLICA Nº</b>
<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº</b>
<b>AO SETOR DE LICITAÇÕES:</b>
<b>PESSOAS FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S): CPF/CNPJ: ENDEREÇO:TELEFONE: EMAIL:</b>

4.3. Para fins de credenciamento, a documentação exigida para **peças físicas** segue abaixo:

- I. Cópia do documento oficial de identificação (identidade);
- II. Cópia do Cadastro de pessoa física- CPF;
- III. Comprovante de Inscrição no Conselho Regional da Categoria;
- IV. Diploma de Curso Superior/Habilitação;
- V. Comprovante de Regularidade do Conselho (CRM);
- VI. Curriculum Vitae (constando cursos pertinentes a área de atuação dos últimos 5 anos);
- VII. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Federal;
- VIII. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- IX. Certidão negativa de débitos **trabalhistas**, ou positiva com efeitos de negativa;
- X. Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento - Anexo II;
- XI. Declaração de fato impeditivo de contratar com a administração - Anexo III;
- XII. Requerimento de credenciamento - Anexo V.

4.4. Para fins de credenciamento, a documentação exigida para **peças jurídicas** segue abaixo:

- I. Contrato Social ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis; e última alteração contratual, se houver;
- II. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas(CNPJ/MF);
- III. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Federal;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;
- V. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- VI. Certidão negativa de débitos **trabalhistas**, ou positiva com efeitos de negativa;
- VII. Certidão de falência e concordata da comarca da sede da empresa;
- VIII. Cédula de Identidade e CPF dos sócios;

- IX. Registro do (s) Médico (s) no Conselho Regional de Medicina – CRM / Registro CRM
- X. Declaração de aceitação dos termos do edital de credenciamento - Anexo II;
- XI. Declaração de fato impeditivo de contratar com a administração - Anexo III;
- XII. Declaração que não emprega menor - Anexo IV;
- XIII. Requerimento de credenciamento - Anexo V.

#### **5. DA FORMA DE PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO:**

- 5.1. A partir do dia indicado no preâmbulo deste Edital, o interessado apresentará o seu Envelope contendo a documentação listada neste Edital.
- 5.2. A análise e o julgamento para fins de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, com fulcro nos termos da Lei de Licitações e deste Edital, ocorrerá em reunião interna, após a qual será comunicado, por escrito, o resultado ao interessado.
- 5.3. É facultada à Comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive podendo requisitar do interessado a apresentação de documentos faltantes.
- 5.4. Com base nas informações contidas em ata, a Comissão Permanente de Licitação emitirá o resultado final do processo, deferindo ou indeferindo o credenciamento do interessado.
- 5.5. Deferido o credenciamento, o interessado será convocado para assinar o respectivo contrato.
- 5.6. Dos atos relativos a este credenciamento cabem os recursos previstos no art. 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 5.7. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando o município, autorizado a contratá-los para a efetiva prestação dos serviços demandados em diversas secretarias, conforme suas necessidades.
- 5.8. Caberá à Comissão Permanente de Licitação promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

#### **6. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:**

- 6.1. Até 02 (dois) dias úteis após a data da publicação do edital, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente ato convocatório, protocolizando o pedido no Protocolo da Prefeitura Municipal, no horário das 08h00min às 11h30min e 14h00min a 17h00min de segunda a sexta-feira, na Rua Augusto Máximo Vieira, N° 80 – Centro - Madalena – CE - CEP: 63.860-000.
- 6.2. Caberá ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da data e horário do Protocolo.
- 6.3. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será retificado o edital e publicada nova data para a realização do credenciamento.

#### **7. DOS RECURSOS:**

- 7.1. Qualquer licitante poderá interpor recurso das decisões da Comissão Permanente de Licitações, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 109 da Lei n° 8.666/93.
- 7.2. O recurso contra decisão do Presidente da comissão permanente de licitação terá efeitos suspensivos.
- 7.3. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.4. Decididos os recursos, o presidente da comissão permanente de licitação fará a adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor, encaminhando o processo para a autoridade competente, e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.
- 7.5. A homologação do resultado desta concorrência para fins de credenciamento não obriga a Administração à contratação dos serviços objetivados.

#### **8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

8.1. As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento correrão conforme o disposto no Artigo 55, inciso V, da Lei Federal 8666/93, a categoria econômica e indicando a classificação funcional programática pertinente ao crédito pelo qual ocorrerá a despesa, da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ADMINISTRATIVA	ÓRGÃO - PROGRAMA/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESAS
Manutenção das Atividades de Atenção Básica de Saúde	0902.10.301.1001.2.080	3.3.90.34.00
Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0902.10.302.1003.2.083	

#### 9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

9.1. Inexistindo manifestação recursal, o Presidente da comissão permanente de licitação adjudicará o objeto da licitação ao proponente credenciado e submeterá à homologação a ordenador de despesas.

#### 10. PRAZOS:

10.1. O prazo de vigência para a execução dos serviços objeto deste credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ocorrer prorrogação, se de interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até os limites admitidos pela Lei 8.666/93.

#### 11. PAGAMENTOS:

- 11.1. Os pagamentos ocorrerão até o 20º (vigésimo) dia útil após os serviços serem efetivamente prestados no decorrer do período compreendido entre o primeiro e o último dia do mês anterior.
- 11.2. Os pagamentos somente serão liberados mediante relatório emitido pelo responsável do setor requisitante, atestando que os serviços foram prestados dentro das especificações do anexo I.

#### 12. PENALIDADES E RESCISÃO:

12.1. A inobservância pelo Credenciado de cláusula ou obrigação constante deste credenciamento, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao município, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, saber:

- I. advertência escrita;
- II. multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas).
- III. suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados;
- IV. rescisão de contrato e descredenciamento;
- V. suspensão temporária de contratar com a Administração Pública Municipal;
- VI. declaração de inidoneidade.

12.2. A imposição das penalidades previstas neste capítulo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação circunstância objetiva em que ela ocorreu, através de auditoria assistencial ou inspeção, e dela serão notificadas ao Credenciado.

12.3. A penalidade de rescisão poderá ser aplicada independentemente da ordem das sanções previstas.

12.4. A reincidência do Credenciado em quaisquer irregularidades tornará o contrato passível de rescisão.

12.5. Da decisão do município de rescindir o contrato caberá, inicialmente, pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

12.6. Sobre o pedido de reconsideração, formulado nos termos do item anterior, o município deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias úteis e poderá ao recebê-lo atribuir-lhe eficácia suspensiva.

12.7. A imposição de qualquer das sanções estipuladas neste capítulo, não elidirá o direito do município, exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os usuários, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

### **13. DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

13.1. A realização de um serviço inicia-se com a solicitação da Unidade requisitante à primeira pessoa física/jurídica credenciada e assim sucessivamente, por meio do documento denominado "Ordem de Serviço" direcionado ao órgão gestor do Credenciamento.

13.2. A Unidade requisitante, em atendimento as suas necessidades, garantirá a visita do credenciado ao local onde os serviços serão prestados, bem como detalhará todas as características que deseja serem atendidas em relação ao reparo a ser executado.

13.3. A execução dos serviços deverá atender as regras e normativos fixados pela Unidade requisitante.

13.4. A Unidade requisitante não se responsabiliza pela reposição ou conserto do maquinário e ferramentas que se deteriorarem na execução dos serviços e nem fornecimento de EPI.

13.5. É de inteira responsabilidade do credenciado a utilização de EPI apropriado, devendo a contratante, sempre que identificar a falta de tal equipamento, determinar a imediata interrupção dos serviços, adotar as providências de segurança necessárias, notificar a pessoa física/jurídica credenciada e adotar as providências apuratórias visando a aplicação de penalidades pertinentes, respeitada a ampla defesa e contraditório. Vencido o prazo de recurso, deverá a contratante notificar o órgão gerenciador do credenciamento para o cumprimento da sanção eventualmente imposta em razão do descumprimento dos regramentos deste Edital na fase de execução dos serviços.

13.6. Compete à requisitante a regulamentação e instituição de procedimentos administrativos necessários à execução das etapas inerentes à identificação e definição técnica do reparo, compras, cessão ou utilização de materiais, certificação da execução do reparo, conformidade técnica e adequação dos procedimentos da Administração Pública, em especial inerentes a formalização dos atos e prestação de contas, bem como o acompanhamento das ações realizadas pós credenciamento, cabendo a elas fundamentar com indicação precisa os argumentos técnicos e jurídicos que as possibilite efetuar os pagamentos aos prestadores de serviços diretamente, no âmbito de sua competência.

13.7. Caberá ao credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados, que será fornecido pela Unidade requisitante.

13.8. O setor requisitante exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente autorizados pela mesma, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CONTRATADO.

13.9. Fica reservado ao município, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão.

13.10. Compete especificamente à comissão permanente de licitação, esclarecer em tempo hábil, as dúvidas que lhes sejam apresentadas pelo CONTRATADO.

13.11. A substituição dos responsáveis técnicos do credenciado, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da requisitante.

13.14 - Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estrito entendimento entre o credenciado e o município.

### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

14.1. Os interessados obrigam-se a seguir a sistemática estabelecida neste Edital, no que tange à forma de apresentar a documentação exigida.

14.2. A documentação exigida poderá ser apresentada pelos interessados em cópia devidamente autenticada, ressalvado, porém, à Comissão permanente de licitação, o direito de requerer a exibição de



qualquer original, num prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, como também, solicitar esclarecimentos que julgarem necessários.

14.3. O interessado deverá responder por todos os ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Tributária e Trabalhista.

14.4. O presente credenciamento poderá ser anulado a qualquer tempo, se verificada ilegalidade no processamento ou julgamento, ou revogado, a juízo da Administração, por motivos de conveniência ou oportunidade, mediante decisão fundamentada.

14.5. Para quaisquer informações adicionais, referente ao objeto deste Credenciamento o interessado deverá dirigir-se à Comissão permanente de licitação na sede da Prefeitura.

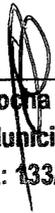
#### 15. DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A publicação do extrato do edital se dará na Imprensa Oficial, no hall da sede da prefeitura na forma da Lei Orgânica Municipal e no site do município.

#### 16. DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de MADALENA-CE para dirimir questões ou litígios resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MADALENA-CE, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Diego Rocha Fonseca**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria: 133/2021/GP**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

**1.1 CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CEARÁ.**

**2. JUSTIFICATIVA:**

2.1. A presente contratação é em caráter complementar aos serviços próprios do município e visa atender as demandas das diversas Unidades de Saúde de MADALENA, cuja oferta de prestadores de serviços é insuficiente para a demanda do Sistema Único da Saúde – SUS municipal. A execução dos serviços atenderá aos usuários do SUS de MADALENA.

2.2. O Fundo Municipal de Saúde de MADALENA/CE, objetiva promover um processo democrático de contratação de pessoas físicas/jurídica para realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA SAÚDE, através de credenciamento de pessoas físicas/jurídica colocando em prática a intenção de transparência e isonomia, demonstrando claramente que não há preferência por um ou outro, bem como oportunizando participação ampla das pessoas físicas/jurídica, ainda, intencionando eliminar os possíveis problemas nos contratos de publicidade legal.

2.3. Logo indiscutivelmente, os objetos a serem contratados tratam-se de serviços imprescindíveis ao regular atendimento da demanda de saúde da população, cuja execução em nenhum momento pode haver descontinuidade, sob pena de gerar grave lesão à ordem pública local.

2.4. Os Referidos serviços devem estar de acordo com as informações contidas neste anexo, cujos valores pagos aos prestadores de serviços conforme valores para cada tipo de plantão/hora, através da Portaria Municipal nº 001/2023, de 25 de julho de 2023, elaborada pelo Governo Municipal de MADALENA, além de várias cotações e pesquisa de mercado realizado pelo setor de compras tudo com base nos valores praticados no mercado.

**3. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:**

3.1. Os serviços serão prestados nas seguintes Unidades Básicas de Saúde:

<b>UBS</b>	<b>LOCALIDADE</b>
DR. FRANCISCO SEGISMUNDO RODRIGUES DOS SANTOS NETO	SEDE I
MARIA AURORA PASSOS MEIRELES	SEDE II
MARIA THEOFILA MOTA DE ALMEIDA	MACAOCA
MANOEL CORREIA LIMA	UNIÃO
EDILSON MONTEIRO DE SOUSA	PAUS BRANCOS
JOSÉ POLICIANO DE PINHO	CAJAZEIRAS
MARIA SIMPLICIO DA COSTA	SÃO NICOLAU
FRANCISCO INÁCIO SOBRINHO	CACIMBA NOVA
HOSPITAL E MATERNIDADE MÃE TONHA	SEDE
<b>Todas pertencentes ao Município de Madalena-CE</b>	

**4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

4.1. Os serviços de plantão serão divididos de forma igualitária entre os prestadores de serviços. A Secretaria Municipal de Saúde promoverá escala mensal de atendimento e revezamento dos médicos, de acordo com a disponibilidade de agenda de cada profissional. Os protocolos técnicos de atendimentos adotados terão como referência os estabelecidos pelo Ministério da Saúde e pelos gestores Estadual e Municipal, assim como os fluxos de encaminhamento.



4.2. O Credenciado deverá executar os serviços no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, no Município de MADALENA, de acordo com as condições a serem divulgadas previamente pela unidade gestora do mesmo;

4.3. O Credenciado deverá manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, nos mesmos moldes da documentação de habilitação sob pena de rescisão contratual;

4.4. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes;

4.3. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) Contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.4. A execução dos serviços acontecerá em regime de plantões/hora, de acordo com a escala estabelecida pela unidade gestora dos diversos setores vinculados a Secretaria de Saúde, a ser afixada no flanelógrafo da entidade até o dia **30 do mês anterior da escala**.

#### 5. PAGAMENTO:

5.1. Os serviços serão pagos de acordo com a quantidade de plantões/horas mensais executada por cada profissional, conforme apurado pela Secretaria Municipal de Saúde que autorizará a emissão da nota fiscal. Os pagamentos pela prestação dos serviços serão efetuados pelo Setor de Finanças com até o 20 (vinte) dias úteis do mês subsequente ao dos serviços prestados, concomitantemente com apresentação da nota fiscal e liquidação da mesma pelo setor contábil.

#### 6. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

6.1. A fiscalização dos serviços será realizada pela Secretária Municipal de Saúde ou por servidor designado para esse fim. No recebimento dos serviços, caso seja detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, a Secretaria Municipal de Saúde será responsável em adotar medidas para correção e aplicar penalidades.

#### 7. FUNDAMENTO LEGAL:

7.1. A contratação dos serviços deste Termo de Referência tem amparo legal no art. 25 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, uma vez que é inexigível a licitação quando inviável a competição. Pelo sistema de credenciamento serão contratadas todas as pessoas física/jurídica que atenderem as exigências deste edital, devendo aceitar os valores estabelecidos neste termo de referência.

#### 8. ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DOS SERVIÇOS:

ITEM	CARGO/ATRIBUIÇÕES/ CARGA HORÁRIA	
01	<b>ENFERMEIRO</b>	
	<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>	Curso Superior de Enfermagem, com registro no Conselho Regional de Enfermagem.
	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
	1. Planejar, organizar, supervisionar e executar serviços de Enfermagem; 2. Participar da elaboração, análise e avaliação dos programas e projetos de saúde; 3. Desenvolver atividades de educação em saúde; 4. Fazer prescrição e executar plano de assistência em cuidados de enfermagem; 5. Participar da prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; 6. Participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos, particularmente daqueles prioritários e de alto risco; 7. Adotar medidas de precaução universal de biossegurança; 8. Assessorar nas atividades de ensino, pesquisa e extensão.	



	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>40 HORAS</b>
	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>10</b>
	<b>MESES</b>	<b>12</b>
	<b>VALOR MENSAL POR VAGA</b>	<b>R\$ 4.783,13</b>
	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 47.831,30</b>
	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 573.975,60</b>
	<b>FARMACÊUTICO</b>	
	<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>	Curso Superior de Farmácia, com registro no Conselho Regional de Farmácia.
	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
02	<p>1. Atuar na supervisão, programação, coordenação e/ou execução especializada de tarefas específicas de desenvolvimento, produção, dispensação, controle, armazenamento, distribuição e transporte de produtos da área farmacêutica tais como medicamentos, alimentos especiais, cosméticos, imunobiológicos, domissanitários e insumos correlatos;</p> <p>2. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físicoquímicas, biológicas, microbiológicas e bromatológicas;</p> <p>3. Orientar sobre uso de produtos e prestar serviços farmacêuticos; realizar pesquisa sobre os efeitos de medicamentos e outras substâncias sobre órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais;</p> <p>4. Adotar medidas de precaução universal de biossegurança;</p> <p>5. Assessorar nas atividades de dispensação de medicamentos.</p>	
	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>ATÉ 40 HORAS</b>
	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>02</b>
	<b>MESES</b>	<b>12</b>
	<b>VALOR MENSAL POR VAGA</b>	<b>R\$ 3.450,00</b>
	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 6.900,00</b>
	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 82.800,00</b>
	<b>FISIOTERAPEUTA</b>	
	<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>	Curso Superior de Fisioterapia, com registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional.
	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
03	<p>1. Atuar em projetos terapêuticos, avaliar, reavaliar e promover alta fisioterapêutica;</p> <p>2. Elaborar diagnósticos, tratamento e prognósticos fisioterápicos, emitir laudos, atestados e relatórios fisioterapêuticos, analisar e prescrever órteses e próteses;</p> <p>3. Desempenhar atividades de planejamento, organização e gestão;</p> <p>4. Desenvolver ações de Vigilância em saúde de baixa, média e alta complexidade, nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica e saúde do trabalhador;</p> <p>5. Atuar em equipe multiprofissional no desenvolvimento de projetos terapêuticos em unidades de saúde;</p> <p>6. Zelar pela limpeza e conservação de materiais, equipamentos e do local de trabalho;</p> <p>7. Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.</p>	
	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>ATÉ 30 HORAS</b>
	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>07</b>
	<b>MESES</b>	<b>12</b>
	<b>VALOR MENSAL POR VAGA</b>	<b>R\$ 3.350,00</b>
	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 23.450,00</b>
	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 281.400,00</b>
	<b>PSICÓLOGO</b>	
04	<b>REQUISITOS</b>	Curso Superior de Psicologia, com registro no Conselho Regional de

	<b>BÁSICOS</b>	Psicologia.
	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
	1. Desenvolver um trabalho de acolhimento e busca ativa das demandas com sofrimento psíquico envolvido, atuando preferencialmente com psicólogo de referência e organizado por setor ou grupamento de setor; Realizar acolhimento e orientações aos pacientes e familiares durante as visitas; 2. Favorecer a expressão não verbal do paciente entubado ou sem possibilidade de comunicação, através de técnicas adaptativas à situação, aliviando o estresse, sempre com caráter preventivo em saúde mental; 3. Apoiar as Equipes de Saúde Família na abordagem e no processo de trabalho referente aos casos de transtornos mentais severos e persistentes, uso abusivo de álcool e outras drogas, pacientes egressos de internações psiquiátricas; 4. Discutir com as Equipes de Saúde da Família os casos identificados que necessitem de ampliação clínica em relação à questões subjetivas; 5. Fomentar ações que visem a difusão de uma cultura de atenção não manicomial, diminuindo o preconceito e a segregação em relação à loucura; 6. Desenvolver ações de mobilização de recursos comunitários buscando constituir espaços de reabilitação psicossocial na comunidade, como oficinas comunitárias, destacando a relevância da articulação intersetorial.	
	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>ATÉ 40 HORAS</b>
	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>04</b>
	<b>MESES</b>	<b>12</b>
	<b>VALOR MENSAL POR VAGA</b>	<b>R\$ 3.900,00</b>
	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 15.600,00</b>
	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 187.200,00</b>
	<b>CIRURGIÃO DENTISTA</b>	
	<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>	Curso Superior de Odontologia, com registro no Conselho Regional de Odontologia.
	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
05	1. Supervisionar, coordenar e executar a assistência odontológica especializada em grau de maior complexidade; 2. Diagnosticar e avaliar pacientes; 3. Planejar e executar tratamento especializado; 4. Prescrever e aplicar medicamentos na clínica e na urgência odontológica; 5. Realizar perícias odontológicas; 6. Administrar local e condições de trabalho, adotando medidas de precaução universal de biossegurança; 7. Participar da elaboração de procedimentos operacionais padrão; 8. Executar quaisquer outras atividades correlatas ao seu cargo, determinadas pelo superior imediato.	
	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>40 HORAS</b>
	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>07</b>
	<b>MESES</b>	<b>12</b>
	<b>VALOR MENSAL POR VAGA</b>	<b>R\$ 3.450,00</b>
	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 24.150,00</b>
	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 289.800,00</b>
	<b>ASSISTENTE SOCIAL</b>	
	<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>	Curso Superior em Serviço Social, com registro no Conselho Regional de Serviço Social.
	<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
06	1. Elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto à órgãos da administração pública direta ou indireta;	



	2. Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; 3. Encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população; orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos; 4. Planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais; 5. Planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais; 6. Prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta, indireta; 7. Prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade.																														
	<table border="1"> <tr> <td><b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b></td> <td><b>40 HORAS</b></td> </tr> <tr> <td><b>QUANTIDADE DE VAGAS</b></td> <td><b>01</b></td> </tr> <tr> <td><b>MESES</b></td> <td><b>12</b></td> </tr> </table>	<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>40 HORAS</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>01</b>	<b>MESES</b>	<b>12</b>																								
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>40 HORAS</b>																														
<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>01</b>																														
<b>MESES</b>	<b>12</b>																														
	<table border="1"> <tr> <td><b>VALOR MENSAL POR VAGA</b></td> <td><b>R\$ 3.200,00</b></td> </tr> <tr> <td><b>VALOR TOTAL MENSAL</b></td> <td><b>R\$ 3.200,00</b></td> </tr> <tr> <td><b>VALOR GLOBAL</b></td> <td><b>R\$ 38.400,00</b></td> </tr> </table>	<b>VALOR MENSAL POR VAGA</b>	<b>R\$ 3.200,00</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 3.200,00</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 38.400,00</b>																								
<b>VALOR MENSAL POR VAGA</b>	<b>R\$ 3.200,00</b>																														
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 3.200,00</b>																														
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 38.400,00</b>																														
	<p align="center"><b>MÉDICO GENERALISTA PARA O PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA</b></p> <table border="1"> <tr> <td><b>REQUISITOS BÁSICOS</b></td> <td>Curso Superior em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina.</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="2"><b>ATRIBUIÇÕES</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2">           1. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade;            2. Realizar consultas clínicas e procedimentos nas unidades e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.);            3. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos;            4. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;            5. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.         </td> </tr> <tr> <td colspan="2"> <table border="1"> <tr> <td><b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b></td> <td><b>40 HORAS</b></td> </tr> <tr> <td><b>QUANTIDADE DE VAGAS</b></td> <td><b>05</b></td> </tr> <tr> <td><b>MESES</b></td> <td><b>12</b></td> </tr> </table> </td> </tr> <tr> <td></td> <td> <table border="1"> <tr> <td><b>VALOR MENSAL POR VAGA</b></td> <td><b>R\$ 13.000,00</b></td> </tr> <tr> <td><b>VALOR TOTAL MENSAL</b></td> <td><b>R\$ 65.000,00</b></td> </tr> <tr> <td><b>VALOR GLOBAL</b></td> <td><b>R\$ 780.000,00</b></td> </tr> </table> </td> </tr> <tr> <td></td> <td> <p align="center"><b>MÉDICO ESPECIALISTA</b></p> <table border="1"> <tr> <td><b>REQUISITOS BÁSICOS</b></td> <td>Curso Superior de medicina com certificação de aperfeiçoamento, especialização ou residência em alguma área da medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina.</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="2"><b>ATRIBUIÇÕES</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2">           1. Realizar consultas e atendimentos médicos;            2. Tratar pacientes;            3. Implementar ações para promoção da saúde;            4. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;            5. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;         </td> </tr> </table> </td> </tr> </table>	<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>	Curso Superior em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina.	<b>ATRIBUIÇÕES</b>		1. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; 2. Realizar consultas clínicas e procedimentos nas unidades e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); 3. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; 4. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; 5. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.		<table border="1"> <tr> <td><b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b></td> <td><b>40 HORAS</b></td> </tr> <tr> <td><b>QUANTIDADE DE VAGAS</b></td> <td><b>05</b></td> </tr> <tr> <td><b>MESES</b></td> <td><b>12</b></td> </tr> </table>		<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>40 HORAS</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>05</b>	<b>MESES</b>	<b>12</b>		<table border="1"> <tr> <td><b>VALOR MENSAL POR VAGA</b></td> <td><b>R\$ 13.000,00</b></td> </tr> <tr> <td><b>VALOR TOTAL MENSAL</b></td> <td><b>R\$ 65.000,00</b></td> </tr> <tr> <td><b>VALOR GLOBAL</b></td> <td><b>R\$ 780.000,00</b></td> </tr> </table>	<b>VALOR MENSAL POR VAGA</b>	<b>R\$ 13.000,00</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 65.000,00</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 780.000,00</b>		<p align="center"><b>MÉDICO ESPECIALISTA</b></p> <table border="1"> <tr> <td><b>REQUISITOS BÁSICOS</b></td> <td>Curso Superior de medicina com certificação de aperfeiçoamento, especialização ou residência em alguma área da medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina.</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="2"><b>ATRIBUIÇÕES</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2">           1. Realizar consultas e atendimentos médicos;            2. Tratar pacientes;            3. Implementar ações para promoção da saúde;            4. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;            5. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;         </td> </tr> </table>	<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>	Curso Superior de medicina com certificação de aperfeiçoamento, especialização ou residência em alguma área da medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina.	<b>ATRIBUIÇÕES</b>		1. Realizar consultas e atendimentos médicos; 2. Tratar pacientes; 3. Implementar ações para promoção da saúde; 4. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; 5. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;	
<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>	Curso Superior em Medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina.																														
<b>ATRIBUIÇÕES</b>																															
1. Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; 2. Realizar consultas clínicas e procedimentos nas unidades e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações etc.); 3. Realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais, pequenas urgências clínico-cirúrgicas e procedimentos para fins de diagnósticos; 4. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; 5. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.																															
<table border="1"> <tr> <td><b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b></td> <td><b>40 HORAS</b></td> </tr> <tr> <td><b>QUANTIDADE DE VAGAS</b></td> <td><b>05</b></td> </tr> <tr> <td><b>MESES</b></td> <td><b>12</b></td> </tr> </table>		<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>40 HORAS</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>05</b>	<b>MESES</b>	<b>12</b>																								
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>40 HORAS</b>																														
<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>05</b>																														
<b>MESES</b>	<b>12</b>																														
	<table border="1"> <tr> <td><b>VALOR MENSAL POR VAGA</b></td> <td><b>R\$ 13.000,00</b></td> </tr> <tr> <td><b>VALOR TOTAL MENSAL</b></td> <td><b>R\$ 65.000,00</b></td> </tr> <tr> <td><b>VALOR GLOBAL</b></td> <td><b>R\$ 780.000,00</b></td> </tr> </table>	<b>VALOR MENSAL POR VAGA</b>	<b>R\$ 13.000,00</b>	<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 65.000,00</b>	<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 780.000,00</b>																								
<b>VALOR MENSAL POR VAGA</b>	<b>R\$ 13.000,00</b>																														
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 65.000,00</b>																														
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 780.000,00</b>																														
	<p align="center"><b>MÉDICO ESPECIALISTA</b></p> <table border="1"> <tr> <td><b>REQUISITOS BÁSICOS</b></td> <td>Curso Superior de medicina com certificação de aperfeiçoamento, especialização ou residência em alguma área da medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina.</td> </tr> <tr> <td align="center" colspan="2"><b>ATRIBUIÇÕES</b></td> </tr> <tr> <td colspan="2">           1. Realizar consultas e atendimentos médicos;            2. Tratar pacientes;            3. Implementar ações para promoção da saúde;            4. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas;            5. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;         </td> </tr> </table>	<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>	Curso Superior de medicina com certificação de aperfeiçoamento, especialização ou residência em alguma área da medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina.	<b>ATRIBUIÇÕES</b>		1. Realizar consultas e atendimentos médicos; 2. Tratar pacientes; 3. Implementar ações para promoção da saúde; 4. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; 5. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;																									
<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>	Curso Superior de medicina com certificação de aperfeiçoamento, especialização ou residência em alguma área da medicina, com registro no Conselho Regional de Medicina.																														
<b>ATRIBUIÇÕES</b>																															
1. Realizar consultas e atendimentos médicos; 2. Tratar pacientes; 3. Implementar ações para promoção da saúde; 4. Coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; 5. Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;																															



6. Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contrarreferência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;	
7. Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário.	
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>40 HORAS</b>
<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>02</b>
<b>MESES</b>	<b>12</b>
<b>VALOR MENSAL POR VAGA</b>	<b>R\$ 6.550,00</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 13.100,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 157.200,00</b>
<b>MÉDICO AUDITOR</b>	
<b>REQUISITOS BÁSICOS</b>	Curso superior de medicina com curso de auditoria, com registro no Conselho Regional de Medicina.
<b>ATRIBUIÇÕES</b>	
<b>09</b>	1. Exercer a regulação médica do sistema;
	2. Conhecer a rede de serviços da região;
	3. Avaliar o desempenho da equipe e subsidiar os responsáveis pelo programa de educação continuada do serviço;
	4. Obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
	5. Supervisionar e avaliar procedimentos médicos e levantar custos e dispêndios nos atendimentos na área de saúde;
	6. Analisar os procedimentos realizados no sistema de saúde objetivando o aprimoramento da qualidade no atendimento e controle de custos;
	7. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício do cargo/função.
<b>CARGA HORÁRIA SEMANAL</b>	<b>40 HORAS</b>
<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>	<b>01</b>
<b>MESES</b>	<b>12</b>
<b>VALOR MENSAL POR VAGA</b>	<b>R\$ 3.200,00</b>
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>	<b>R\$ 3.200,00</b>
<b>VALOR GLOBAL</b>	<b>R\$ 38.400,00</b>
<b>VALOR GLOBAL: R\$ 2.429.175,60</b>	

8.1. Os quantitativos são estimados de acordo com a necessidade dos serviços e serão divididos entre todos os credenciados, de acordo com a disponibilidade.

#### 9. DA EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

9.1. Além da documentação de comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidas na Lei nº 8.666/1993, as pessoas jurídica devem comprovar a inscrição do médico que executará os serviços junto ao Conselho Regional de Medicina, comprovando o vínculo do profissional com a empresa, seja através do contrato social, CTPS devidamente anotada ou contrato de prestação de serviços médicos.

#### 10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. Manter, durante toda a execução dos serviços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.2. Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

10.3. Adequar-se ao processo de informatização existente na rede municipal de saúde de MADALENA, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.

10.4. Permitir ao Município de MADALENA, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários,



por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.

10.5. Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

10.6. Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.

10.7. Prestar ao Município de MADALENA, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.

10.8. Comunicar ao Município de MADALENA, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.9. No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.

10.10. Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de MADALENA, atendendo as suas normas e diretrizes.

10.11. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

10.12. O prestador de serviço deve comprovar vínculo com a empresa contratada como preposto através de contrato, ou participação na sociedade. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.

10.13. A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.

10.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

10.15. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

10.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.

10.17. A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de MADALENA-CE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de MADALENA-CE.

#### **11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**

11.1. Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.

11.2. Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de MADALENA, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

11.3. Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

11.4. Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, através da equipe da Secretaria de Saúde e faturamento. A Secretaria de Saúde deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descumprimento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.



11.5. Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.

**12.DAS RESCISÃO DO CONTRATO:**

12.1. O contrato poderá ser rescindido

- a) - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 30 (trinta) dias pelo interessado.
- b) - Unilateralmente pelo Município, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o Contratado:
- c) - ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste contrato ou delegue a outrem as incumbências e/ou as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do Município.
- d) - venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução dos serviços contratados.
- e) - quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade da credenciada para dar execução satisfatória ao contrato.
- f) - venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução, salvo se comprovada a regularidade para contratar com a administração pública, através de certidão judicial.
- g) - quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 8.666/93 e alterações.

12.2. Havendo rescisão contratual, o Município pagará à Contratada, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela Secretaria da Saúde, no valor avençado.

**13.DAS PENALIDADES:**

13.1. Pelo descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais a credenciada ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) Advertência
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas).

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará, à Contratada, as penalidades previstas no Artigo 87, da Lei Nº 8666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo da rescisão contratual.

**14.DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

14.1. As despesas para a execução da presente contratação serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 0902.10.301.1001.2.080 - Manutenção das Atividades de Atenção Básica de Saúde; 0902.10.302.1003.2.083 - Manutenção da Assistência Hospitalar e Ambulatorial. Classificação Econômica: 3.3.90.34.00 - Outras desp. Pessoal dec. Contrat. Terc.

Madalena/CE, 29 de novembro de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**Diego Rocha Fonseca**  
**Secretário Municipal de Saúde**  
**Portaria: 133/2021/GP**

**ANEXO II - DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL  
INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_\_  
CHAMADA PÚBLICA N° \_\_\_\_\_  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3108.01/2023 - SMS**

Razão social: \_\_\_\_\_ CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ Email: \_\_\_\_\_

À Prefeitura Municipal de MADALENA-CE.

Declaro para os devidos fins de direito, sob as penas da lei que me sujeito aos termos do Edital de Chamada Pública/Credenciamento n° \_\_\_\_\_, que quero me credenciar, que atendo a todas as condições de habilitação no Edital e que concordo com os preços instituídos pelo Município, cujo objeto é o **CREDCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CEARÁ**, conforme as necessidades e conveniências da Administração, durante o período de 12 (doze) meses, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I.

Por ser expressão da verdade, assina a presente minuta concordando com o edital.

\_\_\_\_\_/CE, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ANEXO III - DECLARAÇÃO DE FATO IMPEDITIVO**

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO N° \_\_\_\_\_**  
**CHAMADA PUBLICA N° \_\_\_\_\_**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 3108.01/2023 - SMS**

A pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJn° \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da lei, que até a presente data não está impedido de participar de licitações promovidas por Órgão ou Entidade Públicas, ainda, que a mesma não sendo punida por esses Órgãos, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores à data da presentedeclaração.

Por ser verdade assina a presente.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ANEXO IV - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR**

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3108.01/2023 - SMS**

A pessoa jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, salvo na condição de aprendiz a partir de quatorze anos, e não emprega menor de dezesseis anos.

**DECLARA**, ainda, em atendimento solicitação contida no Edital de Abertura que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Representante Legal)



**ANEXO V - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3108.01/2023 - SMS**

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO,

A pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
(endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP),  
requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestar serviços de  
\_\_\_\_\_, conforme edital e regulamento publicado por  
esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que: conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda, e que:

- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- realizará todas as atividades a que se propõe;
- não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou desconstrução;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Segue anexo ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

**INEXIGIBILIDADE POR CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_\_**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3108.01/2023 - SMS**

O MUNICÍPIO DE MADALENA-CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a pessoa física/jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) à \_\_\_\_\_, habilitada no Credenciamento nº \_\_\_\_\_, denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato para a prestação de serviços, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 Constitui objeto do presente certame: **CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) FÍSICA(S) E/OU JURÍDICA(S) PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MADALENA - CEARÁ**, obedecidas as especificações descritos no Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS:**

2.1 O valor a ser pago à **CONTRATADA**, será de R\$... (por extenso) por mês, perfazendo um valor global de R\$. (por extenso) pelo período de \_\_ meses, conforme quadro abaixo.

Serviços	Quantidade	Preço Unitário	Valor Global

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE:**

3.1 A Tabela de Preços do credenciamento, constante do Anexo I do Edital, não poderá ser reajustada dentro do período de 12 meses.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:**

4.1 O pagamento devido à **Contratada** será efetuado mensalmente, até 20º (vigésimo) dia útil, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

4.2 O valor de cada faturamento será conforme a quantidade de horas de serviços prestados durante o referido mês.

4.3 Os pagamentos indicados no item anterior somente serão liberados, mediante relatório do responsável técnico da contratante e apresentação da respectiva nota fiscal, indicando número do contrato, processo e modalidade.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

5.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento geral da \_\_\_\_\_ para o exercício de \_\_\_\_\_, e outras decorrentes de exercícios posteriores:

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO:**

6.1 O prazo de execução do presente contrato inicia após sua assinatura e publicação, com vigência até 31 de dezembro de \_\_\_\_\_, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

7.1. Além das demais obrigações contidas neste Contrato e decorrentes de determinação legal, o

**CONTRATADO obriga-se a:**

- I - Proceder a verificação rigorosa da identificação dos usuários. Qualquer despesa decorrente de negligência ou má-fé na averiguação do usuário será de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.
- II - Adequar-se ao processo de informatização existente na rede municipal de saúde de MADALENA, se adaptando com a linguagem oferecida pelo prestador dos serviços informatizados de saúde e com interface/suporte de urgência e emergência, quando da sua implantação.
- III - Permitir ao Município de MADALENA, avaliar o atendimento e os serviços prestados aos usuários, por intermédio de auditorias específicas realizadas por profissionais do Serviço de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria, o qual se reserva o direito de recusar ou sustar os serviços quando não atenderem ao estipulado em portarias normativas.
- IV - Obedecer aos critérios exigidos, quando das auditorias e perícias, na fiscalização dos serviços contratados e das pessoas a eles vinculados, bem como aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.
- V - Justificar ao paciente ou ao seu responsável, por escrito, desde que requerido por estes as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional.
- VI - Prestar ao Município de MADALENA, esclarecimentos relativos às ocorrências na execução da prestação de serviços.
- VII - Comunicar ao Município de MADALENA, por escrito, mudança de endereço, de dias e horários de atendimento aos usuários, corpo clínico, exames e serviços prestados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- VIII - No caso de ocorrer rescisão contratual, independente da parte que deu causa ao rompimento, a conduta profissional perante o paciente em tratamento será pautada pelos princípios do Código de Ética da categoria.
- IX - Aceitar e acatar os atos normativos ou regulamentos emitidos pela Administração do Município de MADALENA, atendendo as suas normas e diretrizes.
- X - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução da prestação do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.
- XI - O prestador de serviço deve comprovar vínculo com a empresa contratada como preposto através de contrato, ou participação na sociedade. A responsabilidade técnica pelos profissionais prepostos do prestador do serviço e regularidade perante seus órgãos de classe são de responsabilidade exclusiva do prestador do serviço.
- XII - A responsabilidade civil pelos erros profissionais ou falhas no atendimento que possam comprometer a saúde do paciente ou gerar danos morais ou materiais será suportada, exclusivamente, pelo prestador do serviço.
- XIII - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que a prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os profissionais da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.
- XIV - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- XV - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à prestação dos serviços, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou continência. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Termo.
- XVI - A inadimplência do prestador do serviço, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de MADALENA-CE, nem poderá onerar o objeto do Contrato, razão pela qual o prestador do serviço renuncia, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município de MADALENA-CE.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas no Edital e decorrentes de determinação legal, obriga-se a:

- I - Fornecer materiais informativos e comunicados referentes às determinações administrativas que visem o gerenciamento do Contrato.

II - Dirimir as dúvidas do prestador do serviço sobre o objeto da contratação, no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e assistencial do Sistema de Saúde do Município de MADALENA, notificando-o por escrito a respeito de irregularidades detectadas na execução dos serviços.

III - Realizar auditorias e perícias nos procedimentos, obedecendo aos princípios estabelecidos no Código de Ética da categoria.

IV - Avaliar metas, indicadores dos serviços prestados, através da equipe da Secretaria de Saúde e faturamento. A Secretaria de Saúde deverá avaliar também a capacidade instalada, readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados, apurar denúncias, adotar providências administrativas para cumprimento das obrigações contratuais, deflagrar processo administrativo para descumprimento em caso de descumprimento das obrigações contratuais.

V - Acompanhar, controlar, regular, fiscalizar, avaliar e auditar a execução das ações e serviços contratados.

VI - efetuar ao contratado, os pagamentos, nos valores e prazos avençados, referentes aos serviços prestados;

#### **CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO:**

9.1 O Regime de Execução do presente contrato será mensal, e os serviços serão executados conforme necessidades e solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 A Secretaria de Saúde elaborará escala mensal de atendimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO:**

10.1 A Fiscalização dos serviços ora contratados será exercida pelo responsável de cada Setor requisitante, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - transmitir ao CONTRATADO as determinações que julgarem necessárias;

II - recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

III - comunicar ao CONTRATADO quaisquer irregularidades encontradas para execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

Parágrafo Único: A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá o CONTRATADO de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

11.1 O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções prevista na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o município e multa, de acordo com a gravidade da infração, e ainda:

I. advertência escrita;

II. multa;

III. suspensão temporária dos encaminhamentos aos serviços médicos especializados credenciados.

11.2.1 a penalidade de multa será de 5% (cinco por cento) do valor da diária pelo descumprimento da escala de atendimento estabelecida com a Secretaria Municipal de Saúde, no caso de não atendimento injustificado e sem comunicação prévia, com antecedência de 48h (quarenta e oito horas)..

11.3 O município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

11.4 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO:**

12.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8666/93.

- 12.1.1 O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses:
- I. não cumprimento de cláusulas contratuais;
  - II. cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
  - III. desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - IV. Amigavelmente, por acordo entre as partes;
  - V. Por determinação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

13.1 As partes elegem o Foro da Cidade de Rio Paranaíba-CE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.  
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Prefeitura Municipal de MADALENA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Contratado